



PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Deliberação n.º 2273/2013

Admissão de pessoal em regime de mobilidade interna para o preenchimento de vaga do mapa de pessoal

Considerando que o mapa de pessoal dos serviços de apoio da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) contempla a existência de cinco técnicos superiores de apoio jurídico, encontrando-se presentemente a exercer funções apenas três;

Considerando o papel da Comissão na garantia do direito fundamental dos cidadãos de acesso aos documentos administrativos, com assento no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição, e o seu contributo para assegurar a transparência administrativa;

Considerando que a situação atual inviabiliza o exercício das competências pela Comissão, nomeadamente de emissão de pareceres em resposta a queixas dos particulares ou a pedidos de parecer formulados por entidades administrativas, nos prazos legalmente estabelecidos;

A CADA delibera, nos termos do respetivo Regulamento Orgânico (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro:

1 — A abertura de procedimento para seleção de pessoal para efeitos de preenchimento de uma vaga de técnico superior, na área funcional de apoio jurídico, no âmbito dos mecanismos de mobilidade interna, a tempo inteiro.

2 — O procedimento é válido para o preenchimento imediato de tal vaga e para o preenchimento das que vierem a verificar-se.

3 — De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do RO/CADA, “os técnicos superiores têm funções de elaboração de informações e pareceres e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado em áreas de atuação da Comissão”.

4 — As candidaturas devem ser entregues na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, com sede na Rua de São Bento, 148, 2.º, 1200-821 Lisboa, até às 17 horas e 30 minutos do 5.º dia útil após a publicação desta deliberação no *Diário da República*.

5 — A apresentação das candidaturas é instruída com:

- a) Requerimento solicitando a admissão;
- b) *Curriculum vitae*, do qual deve constar:

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
Informação sobre as três últimas classificações de serviço, com a correspondente pontuação;

Dois trabalhos individualmente elaborados nos últimos três anos.

c) Registo biográfico e disciplinar, o qual poderá, justificadamente, ser apresentado até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior ao da entrevista.

6 — São requisitos de admissão:

- a) A submissão ao âmbito de aplicação subjetivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- b) A pertença à categoria de técnico superior ou equivalente;
- c) A licenciatura em Direito.

7 — O procedimento de seleção compreende uma entrevista a realizar pelo júri, na qual constituem fatores de avaliação, globalmente considerados:

- a) O grau de conhecimento das matérias relativas ao acesso à informação administrativa;
- b) A capacidade de resolução de problemas jurídicos, no âmbito do direito administrativo;
- c) O grau de conhecimento da teoria geral do direito administrativo e dos direitos fundamentais.

8 — Para efeitos do número anterior, o júri elaborará um questionário com a correspondente ponderação.

9 — Os candidatos entrevistados são escalonados de acordo com classificação de zero a vinte.

10 — “Para o desempenho de funções nos serviços de apoio da CADA no âmbito dos mecanismos de mobilidade, e sempre que se opere por iniciativa do trabalhador, é dispensado o acordo do serviço de origem” (n.º 2 do artigo 3.º do RO/CADA).

11 — A remuneração é efetuada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do RO/CADA, isto é, pela “posição remuneratória imediatamente seguinte da respetiva categoria ou carreira”.

12 — O júri é composto pelo Presidente da CADA, Juiz Conselheiro António José Pimpão, que preside, pelo Prof. Doutor José Renato Gonçalves, Membro da CADA, e pelo Secretário da Comissão, Dr. Rui Álvaro de Figueiredo Ribeiro, sendo suplente o Dr. Antero Fernandes Rôlo, Membro da CADA.

13 — Os candidatos classificados podem ser providos por despacho do Presidente da CADA.

19 de novembro de 2013. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.

207419644



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15625/2013

Foi estabelecido, pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal atribuída à ANA—Aeroportos de Portugal, S. A. (“Concessionária”).

O referido decreto-lei disciplina o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens de domínio público aeroportuário e do exercício de atividades e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos nacionais, bem como das taxas conexas a estas operações.

A concessão atribuída integra o serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos de Lisboa (Portela), do Porto (Francisco Sá Carneiro), de Faro, de Ponta Delgada (João Paulo II), de Santa Maria, da Horta e das Flores e do Terminal Civil de Beja até ao termo do prazo fixado no contrato de concessão.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, compete ao Protocolo do Estado propor ao membro do governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros a definição, por despacho, das modalidades de utilização das Salas VIP dos aeroportos públicos nacionais por entidades nacionais e estrangeiras;

Considerando ainda que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, compete à Concessionária a gestão operacional das Salas VIP dos aeroportos públicos nacionais, sendo responsável pela sua manutenção e conservação, de modo a assegurar o gozo pleno dos espaços para o fim a que os mesmos se destinam;

E que, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 8.º, não serão devidas taxas pela manutenção e conservação das Salas VIP dos aeroportos públicos nacionais, bem como pela utilização destes espaços, nos termos previstos nas regras do Protocolo do Estado;

Importa proceder à aprovação de despacho que estabeleça o regulamento de utilização destas salas e serviços associados nos aeroportos públicos nacionais;

Aproveita-se ainda o ensejo para rever a designação das Salas VIP, que passam agora a designar-se Salas das Altas Entidades, em coerência